



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0025251-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA LUCIMAR DA SILVA LOPES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por **MARIA LUCIMAR DA SILVA LOPES** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, todos qualificados na exordial.

A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita por meio de pedido articulado na exordial. A Lei processual confere à parte que ingressa em juízo o direito de gozar dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º. da Lei n. 1.060, de 5.2.50). A Lei ainda estabelece que se presume pobre quem declara essa condição, até prova em contrário (§ 1º. do art. 4º.).

Além da declaração de pobreza ou insuficiência de recursos, o Juiz pode determinar que a parte apresente outros elementos comprobatórios da sua situação econômica, o que não foi feito nos presentes autos, nos moldes do que autoriza o artigo 99, § 2º do CPC.

Posto isso, determino que a parte autora complemente a prova de sua incapacidade econômica, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 (quinze) dias, e para que possa gozar dos benefícios da assistência judiciária, comprovante de renda do autor, cônjuge, companheira ou pessoa que vive sob mesmo teto, 03 últimas declarações de IR, enfim documentos que comprovem a renda familiar e demonstrem a situação de necessidade anteriormente declarada.

No mais, em idêntico prazo, a parte autora deverá acostar aos autos comprovante de residência em seu nome, por quanto o que for acostado encontra-se em nome de terceiro.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, providencie-se de imediato o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)

Intime-se.

Recife, 02 de junho de 2020.

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE.

Processo nº. 0025251-85.2020.8.17.2001– Seção B

MARIA LUCIMAR DA SILVA LOPES, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** e de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por suas advogadas que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar reposta ao despacho de ID nº 62869442.

A Autora, a pedido de V. Exa, vem informar que não tem renda fixa e nem emprego fixo, que realiza serviços de faxineira em Recife alguns dias no mês, que não declara IR.

Informa, ainda, a Autora que vive com uma companheira e que a mesma não trabalha e não tem renda fixa.

Assim, pugna a Autora pelo deferimento da justiça gratuita.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Recife, 13 de julho de 2020.

Ana Cristina Santos
OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar
OAB/PE 30.197



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 13/07/2020 22:35:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071322355339700000063415009>
Número do documento: 20071322355339700000063415009

Num. 64615475 - Pág. 1

```
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536859905 -1073732485 9 0 511 0;} /* Style Definitions */
p.MsoNormal, li.MsoNormal,
div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin-top:0cm;
margin-right:0cm; margin-bottom:8.0pt; margin-left:0cm; line-height:107%; mso-pagination:widow-
orphan; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-bidi-
font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-priority:99; mso-
margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-
pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-
family:"Times New Roman";}
.MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes;
font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Calibri",sans-
serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-hansi-font-family:Calibri;}
@page WordSection1 {size:595.3pt 841.9pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-
margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1
{page:WordSection1;} -->
```





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025251-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA LUCIMAR DA SILVA LOPES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62869442, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: " [...] Posto isso, determino que a parte autora complemente a prova de sua incapacidade econômica, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 (quinze) dias, e para que possa gozar dos benefícios da assistência judiciária, comprovante de renda do autor, cônjuge, companheira ou pessoa que vive sob mesmo teto, 03 últimas declarações de IR, enfim documentos que comprovem a renda familiar e demonstrem a situação de necessidade anteriormente declarada. No mais, em idêntico prazo, a parte autora deverá acostar aos autos comprovante de residência em seu nome, porquanto o que for acostado encontra-se em nome de terceiro. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, providencie-se de imediato o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) Intime-se. Recife, 02 de junho de 2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de direito "

RECIFE, 24 de julho de 2020.
LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 24/07/2020 14:40:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072414403713300000064007592>
Número do documento: 20072414403713300000064007592

Num. 65229137 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE.

Processo nº. 0025251-85.2020.8.17.2001– Seção B

MARIA LUCIMAR DA SILVA LOPES, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** e de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por suas advogadas que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar reposta ao despacho de ID nº 62869442.

A Autora, a pedido de V. Exa, vem informar que não tem renda fixa e nem emprego fixo, que realiza serviços de faxineira em Recife alguns dias no mês, que não declara IR.

Informa, ainda, a Autora que vive com uma companheira e que a mesma não trabalha e não tem renda fixa.

Ademais, informa a autora que não possui comprovante de residência em seu nome. A autora requer a juntada de comprovante de residência em nome de Ana Angélica Alves da Silva e declaração informando que a autora reside no imóvel.

Assim, pugna a Autora pelo deferimento da justiça gratuita.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Recife, 01 de agosto de 2020.

**Ana Cristina Santos
OAB-PE: 28.697**



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 06/08/2020 20:50:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080620503861500000064400987>
Número do documento: 20080620503861500000064400987

Num. 65634003 - Pág. 1

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB/PE 30.197



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 06/08/2020 20:50:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080620503861500000064400987>
Número do documento: 20080620503861500000064400987

Num. 65634003 - Pág. 2

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Aracaju-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE			
ANA ANGELICA ALVES DA SILVA ANGELICA			
CPF: 085.980.234-50 NIS: 16136031613			
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA			
AV SAO JOSE BOA ESPERAN A 05			
CENTRO/AMARAJI 55515-000 AMARAJI PE			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no			
DATA DE VENCIMENTO 21/05/2020		DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 28/04/2020	CONTA CONTRATO 007026291016
TOTAL A PAGAR (R\$) 3,00		DATA DA APRESENTAÇÃO 28/04/2020	Nº DO CLIENTE 2015956735
		NÚMERO DA NOTA FISCAL 106510652	Nº DA INSTALAÇÃO 0006471990
CLASSIFICAÇÃO		B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico	
RESERVADO AO FISCO		9B3B.2027.C5AD.9404.0A2A.9DEA.8D45.B405	

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000003170529935	CAT	27/03/2020	2.351,00	28/04/2020	2.448,00	32	1,00000	0,00	97,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! farmacia santa teresinha: r senador davino pontual 47 centro / jose mario moraes da silva - m: r senador davino pontual 47 centro/Lista completa em www.celpe.com.br." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%Res414/ANEEL). Juros 1%a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme art. 9º, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 56,73 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Coronavírus. Saiba como proteger você e sua família. Acesse saude.gov.br/coronavirus

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007026291016	04/2020	3,00	21/05/2020	<p align="center">Evite dobrar, perfurar ou rasurar.</p> <p align="center">Este cahorro será usado em leitura ótica.</p>

838800000005 03000110070 026291016107 145785385335



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 06/08/2020 20:50:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080620503874300000064703371>
Número de documentos: 20080620503874300000064703371

Num. 65945180 Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ana Angélica Alves da Silva, portadora de RG: 7783665-SDS-PE, e CPF: 085.980.234-50, declaro para os devidos fins e direito, a pedido da interessada, que Maria Lucimar da Silva Lopes, portadora de RG: 5996320 SDS-PE e CPF: 042.954.244-55, reside no seguinte endereço: AV. SÃO JOSE BOA ESPERANÇA, No 05, CENTRO, AMARAJI-PE, cujo imóvel é de minha propriedade..

Por ser verdade, dato e assino o presente documento.

AMARAJI- PE 05/08/2020

Ana Angélica Alves da Silva
Assinatura do Declarante




```
ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--
```

```
STACK:
```

```
-mark-
/sfnts
false
```